



Mensagem nº 006/2019 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
31 JAN 2019	11:40 Hs
Nº Protocolo	9532 / 19
Rubrica Protocolista	

Ao Exmo. Sr.
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que “**Altera a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma que especifica, e dá outras providências**”.

O presente projeto de lei visa modificar a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 em relação a contratação de profissionais do magistério e demais profissionais com profissões regulamentadas que passará a ser efetivada, mediante análise curricular e entrevista, sem a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, bem como quando houver interesse de mais de um órgão público na contratação de que trata esta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais será responsável pela execução e coordenação do processo seletivo simplificado, cabendo a Procuradoria-Geral do Município acompanhar a execução do processo seletivo e as contratações de pessoal por tempo determinado e, finalmente, para os efeitos da presente Lei, o prazo da contratação de pessoal por tempo determinado será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Na certeza do atendimento por todos que fazem essa Egrégia Câmara Municipal, conclamo a aprovação do projeto de lei anexo, em caráter de urgência, nos termos do art. 42 da LOM, aproveitando o ensejo para reiterar a V. Ex^a e a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, alterada pelas Leis nºs. 1.921, de 19 de dezembro de 2012 e 1.949, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 2º.*”

.....
§ 2º. A contratação de profissionais do magistério e demais profissionais com profissões regulamentadas poderá ser efetivada, mediante análise curricular e entrevista, sem a necessidade de realização de processo seletivo simplificado a que alude o art. 4º desta Lei.

.....
Art. 4º. A contratação de pessoal por tempo determinado para o exercício de funções técnicas, profissionais com exigências de habilidades específicas, médio e fundamental, será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, dispensado concurso público, com prova de conhecimentos teóricos ou práticos, conforme o caso, cujos requisitos serão definidos em Edital.

§ 1º O recrutamento do pessoal para o exercício das funções de que trata o caput deste artigo, bem como a seleção de currículos, a execução de entrevistas e a elaboração de editais, ficará a cargo de cada órgão contratante.

§ 2º Quando houver interesse de mais de um órgão público na contratação de que trata esta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais será responsável pela execução e coordenação do processo seletivo simplificado.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município deverá acompanhar a execução do processo seletivo e as contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 5º. Considera-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

.....
Art. 7º

.....
§ 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, para o exercício de funções de nível fundamental e médio, receberão como vencimento base o salário-mínimo nacional, independente de alteração contratual.

.....
Art. 8º

.....
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII, IX e XI. ” NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ